

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**  
 EDITAL Nº 05/2020/PROEN/PRPPG/PROEX

A Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade da Região de Joinville – Univille, tornam público o processo de inscrição para Bolsa de Estudo, de Pesquisa e de Pesquisa/Extensão do **Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina – Uniedu**, para o segundo semestre de 2020.

**1. DO OBJETO**

- 1.1** O objeto do presente Edital é a concessão de Bolsa de Estudo, de Pesquisa e de Extensão subsidiadas com **verba complementar** de recursos financeiros oriundos do Programa Bolsa Universitárias de Santa Catarina – Uniedu.
- 1.2** O Uniedu é regido pelos Art. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Portaria nº 2696/SED/2019, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508 de 16 de março de 2020 e legislações correlatas em vigor.
- 1.3** O Uniedu é um programa do Estado de Santa Catarina (SC) que agrega todos os programas de atendimento aos estudantes da educação superior, fundamentados pelos Artigos 170 e 171 da Constituição Estadual, conforme apresentado no Quadro I – Síntese das regras do Uniedu.

**Quadro I - Síntese das regras por tipo de Bolsa do Programa Uniedu**

	<b>Tipo de Bolsa</b>	<b>Valor da Bolsa</b>	<b>Requisitos</b>
Art. 170 CE	Estudo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escalonado conforme tabela apresentada no item 5.1 deste Edital.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estar cadastrado no Sistema Uniedu;</li> <li>• Residir há, no mínimo, há 02 (dois) anos em SC;</li> <li>• Não possuir outra graduação de nível superior;</li> <li>• O Estudante economicamente carente com deficiência ou invalidez comprovada receberá bolsa de pesquisa integral.</li> </ul>
Art. 170 CE	Proesde Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integralidade da mensalidade do curso de graduação;</li> <li>• Limitado a 02 (dois) salários mínimos vigentes em dezembro do ano anterior.</li> <li>• Integralidade do Curso de Extensão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estar cadastrado no sistema Uniedu;</li> <li>• Residir, no mínimo, há 02 (dois) anos em SC;</li> <li>• Não ter concluído o curso de graduação no primeiro semestre do ano de realização do Programa;</li> <li>• Não possuir outra graduação de nível superior;</li> <li>• O Estudante economicamente carente com deficiência ou invalidez comprovada receberá bolsa de pesquisa integral.</li> </ul>

Continua ...

Art. 170 CE	Proesde Licenciatura	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integralidade da mensalidade do curso de graduação;</li> <li>• Limitado a 02 (dois) salários mínimos vigentes em dezembro do ano anterior.</li> <li>• Integralidade do Curso de Extensão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estar cadastrado no sistema Uniedu;</li> <li>• Estar matriculado em curso de Licenciatura;</li> <li>• Residir, no mínimo, há 02 (dois) anos em SC;</li> <li>• Não ter concluído o curso de graduação no primeiro semestre do ano de realização do Programa;</li> <li>• Não possuir outra graduação de nível superior,</li> <li>• O Estudante economicamente carente com deficiência ou invalidez comprovada receberá bolsa de pesquisa integral.</li> </ul>
Art. 170 CE	Pesquisa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior <b>ou</b> 25% do valor da mensalidade do curso de graduação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estar cadastrado no sistema Uniedu;</li> <li>• Residir, no mínimo, há 02 (dois) anos em SC;</li> <li>• Não possuir outro curso de graduação;</li> <li>• A renovação do benefício ficará vinculada à apresentação de documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão.</li> <li>• O Estudante economicamente carente com deficiência ou invalidez comprovada receberá bolsa de pesquisa integral.</li> </ul>

Fonte: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoes-ies>

- 1.4** O estudante candidato a uma Bolsa de Pesquisa ou do Proesde pelo Programa Uniedu deve selecionar a opção desejada no momento da realização e/ou atualização da inscrição pelo site [uniedu.sed.sc.gov.br](http://www.uniedu.sed.sc.gov.br).
- 1.5** Os candidatos que **não** assinalaram “SIM” para **Pesquisa** e/ou **Proesde** no momento da realização e/ou atualização do cadastro no site do Uniedu **não** poderão ser contemplados com estas modalidades de bolsas.

## 2. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Período para realizar e/ou atualizar o cadastro no site do Uniedu ( <a href="http://www.uniedu.sed.sc.gov.br">uniedu.sed.sc.gov.br</a> )	27/08/2020 até 07/09/2020
Assinatura do CAFE - Contrato de Assistência Financeira ao Estudante	A definir site <a href="http://www.uniedu.sed.sc.gov.br">uniedu.sed.sc.gov.br</a>
Assinatura do RAF – Relatório de Assistência Financeira	Mensalmente, pelo Sistema SIGESC
Divulgação Oficial do Resultado	22/09/2020, após 22h pelo site <a href="http://www.univille.br/uniedu">univille.br/uniedu</a>

## 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1** Para concorrer as Bolsas de Estudo, de Pesquisa e de Extensão de que trata este edital, o estudante deve realizar a inscrição pelo sistema Uniedu no site <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>, inserindo as informações do seu grupo familiar e os documentos que comprovem tais informações, no período de **27 de agosto** de 2020 até **07 de setembro** de 2020.

---

## 4. DOS REQUISITOS

- 4.1** Para concorrer as Bolsas de Estudo, de Pesquisa e de Extensão o estudante deve cumprir os **requisitos** apresentados no **Quadro I - Síntese das Regras do Uniedu**, conforme a respectiva bolsa a qual ele está se candidatando.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 5.1** Os estudantes candidatos serão classificados em **ordem crescente** do Índice de Carência (IC) gerado a partir dos dados informados pelo candidato sobre seu grupo familiar no momento da realização e/ou atualização do cadastro de solicitação de bolsa no site do Uniedu e devidamente comprovados conforme documentos relacionados no anexo I deste edital.
- 5.2** O IC será calculado considerando todos os integrantes do seu grupo familiar (GF), com relação aos seguintes itens:
- I. Média da **renda bruta mensal** do grupo familiar (RF);
  - II. Forma de **moradia** do estudante (alugada, financiada, própria ou cedida) (ME);
  - III. Existência de despesas com **educação** de outro(s) integrante(s) do grupo familiar (DE);
  - IV. Existência de despesas com **transporte coletivo** do grupo familiar (TC);
  - V. Existência de despesas com **doença crônica** de algum integrante do grupo familiar (DC).
- 5.3** O IC será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- $$IC = \frac{RF.ME.DE.TC.DC}{GF.100}$$
- 5.3.1** Nos itens DE, TC e DC, quando a resposta for “sim” haverá um peso de 0,8 e quando a resposta for “não” haverá um peso de 1,0.
- 5.3.2** No item ME, quando a opção selecionada for “alugada ou financiada” haverá um peso 0,8 e para a opção “própria ou cedida” haverá um peso 1,0.
- 5.4** Para o processo de que trata esse Edital, entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas relativas às necessidades básicas de subsistências supridas por aquele grupo de pessoas.
- 5.5** Para a definição da média da renda bruta mensal dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve somar a renda bruta de cada integrante do grupo familiar dos meses de maio, junho e julho de 2020 e o resultado dessa soma dividir por 03 (três).
- 5.6** Para o processo de que trata esse edital, serão considerados rendimentos aqueles provenientes de:
- salário;
  - proventos;
  - pensões;
  - pensões alimentícias;
  - benefícios de previdência pública ou privada;
  - seguro-desemprego;
  - comissões;
  - pró-labore;
  - honorário;
  - outros rendimentos do trabalho não assalariado;
  - rendimentos do mercado informal ou autônomo;
  - rendimentos auferidos do patrimônio, como por exemplo aluguel de imóveis;
  - rendimentos provenientes de aplicações financeiras e ações em empresas;
  - Renda Mensal Vitalícia – RMV;
  - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).
- 5.7** Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda bruta do trabalho assalariado:
- adiantamentos e antecipações;
  - participação dos empregados nos lucros;
  - diárias;
  - prêmios de seguro;
  - estornos;
  - compensações de valores referentes a períodos anteriores;

- abonos;
- 13º salário;
- 1/3 (terço) constitucional de férias;
- benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária.

5.7.1 Caso algum dos integrantes do grupo familiar tenha recebido férias nos meses de maio, junho ou julho de 2020, a equipe técnica solicitará comprovantes de rendimentos adicionais dos meses que não incidam as férias.

5.7.2 Caso algum integrante do grupo familiar tenha recebido horas extras ou comissão nos meses de maio, junho e julho de 2020, o rendimento será calculado somando-se a renda bruta dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 e o resultado dessa soma dividido por 06 (seis).

**5.8** No caso de o estudante residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais/responsáveis ou de outra pessoa para se manter, ele deverá declarar essa(s) pessoa(s) como integrante(s) do seu grupo familiar, independente do grau de parentesco.

**5.9** O grupo familiar deverá declarar renda própria que suporte seus gastos e que seja condizente com seu padrão de vida e de consumo.

**5.10** O estudante que depender somente dos seus recursos financeiros para se manter deverá compor sozinho o seu grupo familiar e comprovar condições econômicas para manter suas necessidades básicas de subsistência.

**5.11** O valor do benefício a ser concedido ao estudante será sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o seu IC e escalonado de acordo com a tabela 01:

**Tabela 01: escalonamento de percentual de bolsa com relação ao índice de carência**

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35		

**5.12** O valor mensal das bolsas, ressalvado disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá aquele apresentado no **Quadro I - Síntese das regras do Uniedu**, conforme a respectiva bolsa a qual o estudante está se candidatando:

**5.13 Será desclassificado** o candidato que:

1. apresentar documentação incompleta no site do Uniedu no momento da realização e/ou atualização do cadastro;
2. não enviar a documentação pelo sistema Uniedu dentro da data prevista no item 03 deste edital;
3. apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos inseridos no sistema Uniedu;
4. enviar documentação incompleta pelo sistema Uniedu, única forma de apresentar a comprovação;
5. não informar o grupo familiar completo, bem como a renda bruta familiar correta e/ou deixar de declarar renda agregada, pensão alimentícia ou qualquer outra forma de rendimento recebido;
6. faltar com a verdade nas informações e/ou nos documentos apresentados;
7. for beneficiados por outra bolsa proveniente de recursos públicos;
8. não ter cumprido as 20h relativas ao projeto social com visão educativa no período letivo de 2019 ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de extensão e/ou de pesquisa, quando for o caso;
9. não atender aos critérios estabelecidos nas legislações em vigor e no presente Edital.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

**6.1** A publicação do resultado oficial será feita no dia **21 de setembro de 2020, após às 22h**, pelo site [univille.br/uniedu](http://univille.br/uniedu).

**6.2** A lista conterá o nome do estudante beneficiado, o tipo do benefício, o curso, a ordem de classificação e os valores individuais do benefício recebido por cada estudante.

- 6.3** No edital de resultado oficial será divulgada a relação dos Projetos de Pesquisa com vagas disponíveis para o estudante contemplado com Bolsa de Pesquisa, bem como os procedimentos necessários para elaboração do Plano de Trabalho.
- 6.4** Durante o período de concessão das bolsas no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGGESC) pela equipe técnica da Univille, o estudante contemplado receberá um e-mail automático do sistema informando se foi beneficiado ou não com a bolsa requerida.

## 7. DA CONCESSÃO

- 7.1** As bolsas de Estudo, de Pesquisa e de Extensão serão concedidas aos estudantes que cumprirem todos os requisitos e critérios estabelecidos neste edital conforme prazos estabelecidos no quadro II – Prazo de duração das Bolsas Uniedu.

### Quadro II – Prazo de duração por tipo de Bolsa do programa Uniedu

	Tipo de Bolsa	Prazo de duração
Art. 170/CE	Estudo	06 meses
Art. 170/CE	Proesde Desenvolvimento	06 meses
Art. 170/CE	Proesde Licenciatura	06 meses
Art. 170/CE	Pesquisa	12 meses

Fonte: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoes-ies>

- 7.2** A concessão das bolsas de Estudo, de Pesquisa e de Extensão ficam **condicionadas** a formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) **por parte do estudante** no sistema do Uniedu, conforme estabelecido no Decreto nº 470, de 17 de janeiro de 2020, Decreto nº 508 de 16 de março de 2020 e na Portaria nº 568, de 04 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.
- 7.3** Os estudantes contemplados deverão, **mensalmente**, assinar digitalmente o recibo do Relatório de Assistência Financeira (RAF), no sistema informatizado SIGGESC, em datas a serem divulgadas pelo Governo de SC, comprovando o recebimento do benefício.
- 7.4** Caso não seja identificada a assinatura digital do recibo do RAF por parte do estudante contemplado, o **benefício será cancelado** e repassado a outro estudante da lista de concessão do Uniedu, conforme IC e demais requisitos previstos na legislação em vigor.
- 7.5** No caso de estudantes contemplados com bolsa de 100% que realizarem pagamento das mensalidades de julho a dezembro de 2020, os valores pagos serão devolvidos em calendário a ser informado pela Univille e de acordo com os repasses financeiros realizados pelo governo do estado de SC ou cadastrados como créditos em valores que excederem ao da série regular em que o estudante esteja matriculado.
- 7.6** Sobre o saldo do valor da mensalidade não coberto pela bolsa Uniedu, em caso de inadimplência do beneficiário ou pendências financeiras anteriores a concessão da bolsa, incidirá multas e juros, além das penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Univille.
- 7.7** O estudante contemplado com algum tipo de Bolsa do Programa Uniedu ou outro tipo de Bolsa com recursos governamentais ainda em vigência, não poderá participar do presente edital.
- 7.8** O estudante que tenha um benefício oriundo do Programa de Incentivos e da Bolsa Mérito concedido pela Univille com recursos próprios poderá participar do processo de que trata este edital, mas no momento da concessão terá que optar por uma delas, não podendo acumular benefícios oriundos de recursos públicos e próprios da Univille.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS

- 8.1** São obrigações dos estudantes contemplados com qualquer uma das bolsas do Uniedu:
1. atender as determinações e o cronograma estabelecidos neste edital;
  2. atender aos requisitos legais previstos nas legislações e decretos em vigor;
  3. realizar, obrigatoriamente, o recadastramento a **cada semestre** no site do Uniedu, visando à confirmação e atualização dos dados, conforme cronograma divulgado pelo Uniedu;
  4. apresentar documentos de comprovação da carência econômica a cada semestre, conforme informações contidas no cadastro no site do Uniedu;
  5. comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil, quando for o caso;

6. cumprir integralmente o regulamento da Univille;
7. obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou perda do benefício da assistência financeira estudantil;
8. assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC);
9. assinar mensalmente o recibo do Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao Uniedu;
10. cumprir as obrigações específicas da respectiva bolsa concedida ao estudante, conforme quadro III – Das obrigações do estudante beneficiado por tipo de bolsa Uniedu.

**8.2** O estudante beneficiado com algum tipo de Bolsa ofertada neste edital deverá cumprir as respectivas obrigações conforme Quadro III – Das obrigações do estudante beneficiado por tipo de Bolsa do Programa Uniedu.

**Quadro III – Das obrigações do estudante beneficiado por tipo de Bolsa do Programa Uniedu**

	<b>Tipo de Bolsa</b>	<b>Obrigações do estudante contemplado</b>
Art. 170/CE	Estudo	• Cumprir o mínimo de 20 horas semestrais em projetos com visão educativa indicados pela Univille.
Art. 170/CE	Proesde Desenvolvimento	• Participar do Curso de Extensão Proesde Desenvolvimento
Art. 170/CE	Proesde Licenciatura	• Participar do Curso de Extensão Proesde Desenvolvimento
Art. 170/CE	Pesquisa	• Dedicar-se horas semanais para cumprir plano de trabalho em projeto de Pesquisa.

Fonte: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoes-ies>

**8.4** O não cumprimento dos dispositivos descritos no item 8.1 acarretará a perda do benefício.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1** O estudante de curso de graduação da Univille poderá entrar com recurso em **até 05 (cinco) dias úteis** após a data de publicação do resultado oficial dos estudantes beneficiados com as Bolsas do Programa Uniedu.
- 9.2** O pedido de recurso poderá ser enviado para o e-mail [bolsas.estudo@univille.br](mailto:bolsas.estudo@univille.br), em petição escrita, apresentando os itens do presente edital e/ou da legislação pertinente ao Uniedu que foram descumpridos, fundamentando de forma clara e consistente e apresentando documentos suficientes que comprovem a fundamentação.
- 9.3** Os pedidos de recursos serão analisados pela equipe técnica e, caso haja fundamento, encaminhados para parecer da Comissão de Fiscalização do Uniedu na Univille.
- 9.4** A concessão de Bolsa do Programa Uniedu para os pedidos de recursos deferidos estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para a respectiva Bolsa a qual o estudante se candidatou.
- 9.5** A equipe técnica e/ou a Comissão de Fiscalização poderá designar um profissional para realizar visita domiciliar, sem prévia comunicação a fim de verificar a situação *in loco*.
- 9.6** Serão **indeferidos os recursos** que:
  - I. sejam interpostos fora do prazo estabelecido no item 9.1;
  - II. não cumprirem com o cronograma estabelecido no item 02 deste Edital;
  - III. justificarem como motivo qualquer uma das opções relacionadas no item 8.1 deste edital.

## 10. DAS DENÚNCIAS

- 10.1** Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, por canal específico a ser divulgado pela SED conforme disposto do Art. 4º do Decreto nº 470 de 17 de fevereiro de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina ou diretamente à Univille pelo e-mail [bolsas.estudo@univille.br](mailto:bolsas.estudo@univille.br) utilizando o formulário disponível no link [univille.edu.br/form/denuncias](http://univille.edu.br/form/denuncias).
- 10.2** A equipe técnica emitirá notificação ao beneficiado denunciado, permitindo a ele ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.



- 
- 10.3** Durante o período de averiguação, a equipe técnica designará profissional habilitado para realizar contatos telefônicos, visita domiciliar e outros procedimentos que julgar necessários, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar, sem prévia comunicação ao denunciado.
- 10.4** Após comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital ou da legislação específica do Uniedu, será suspenso o benefício concedido sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, não permitindo nova inscrição do estudante em processos futuros.
- 10.5** Em caso de **constatação de irregularidade**, a bolsa será cancelada e o estudante pagará suas mensalidades com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula com a Univille.
- 10.6** Em caso de cancelamento do benefício por irregularidade apontada no item 10.4, o estudante beneficiado está sujeito a obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos entre a concessão e ao cancelamento para o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme item 4.9 do Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A Univille não se responsabiliza por cadastro não concretizado no sistema do Uniedu em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e arquivos.
- 11.2** De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina a equipe técnica é responsável pela avaliação dos documentos comprobatórios do índice de carência, do acompanhamento do desempenho acadêmico e do cumprimento das obrigações dos estudantes contemplados.
- 11.3** A fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos e critérios para a concessão, obtenção e manutenção das Bolsas do Programa Uniedu caberá a uma Comissão instituída de acordo com o Artigo 4º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
- 11.4** Os casos omissos deste edital serão resolvidos conjuntamente pelos Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Assuntos Comunitários da Univille.

Joinville, 25 de agosto de 2020

Prof<sup>a</sup>. Dra. Patrícia Esther Fendrich Magri  
Pró-Reitora de Ensino

Prof. Dr. Paulo Henrique Condeixa de França  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dra. Yoná da Silva Dalonso  
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

ANEXO I  
**DOS DOCUMENTOS**

**A1.** No momento da realização e/ou atualização do cadastro no site do Uniedu, o estudante deverá inserir no sistema a documentação que comprove as informações inseridas no cadastro.

**A2.** Documentos legíveis para **identificação** dos integrantes do grupo familiar:

- I. **Cópia** da carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- II. **Cópia** da certidão de nascimento para os integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, caso não disponha de documento de identidade;
- III. **Cópia** do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- IV. **Cópia** da certidão de casamento ou declaração que comprove união estável, quando for o caso, conforme modelo disponível no site [univille.br/bolsa-declaracoes](http://univille.br/bolsa-declaracoes);
- V. **Cópia** do comprovante de decisão administrativa ou judicial de separação ou divórcio, quando for o caso;
- VI. **Cópia** da certidão de óbito quando houver integrante do grupo familiar já falecido.
- VII. **Original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada de todos os integrantes do grupo familiar e **cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;
- VIII. **Original** da declaração de **não possuir CTPS** para os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, quando for o caso, conforme modelo disponível no site [univille.br/bolsa-declaracoes](http://univille.br/bolsa-declaracoes);
- IX. Para **CTPS digital**, apresentar **cópia** emitida pelo aplicativo do Ministério do Trabalho e Emprego com informações sobre identificação com foto, qualificação civil e registro do último contrato de trabalho.

**A3.** Documento para comprovação de **rendimentos** dos integrantes do grupo familiar

**Quadro I – Documentos para comprovação de rendimentos**

id	Situação	Documentos
D1	Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença de previdência pública ou privada	<b>Cópia</b> do comprovante de rendimentos dos meses de <b>maio, junho e julho de 2020</b> que contenha o número do benefício e o valor bruto recebido.
D2	Assalariado	<b>Cópia</b> do demonstrativo de pagamento dos meses de <b>maio, junho e julho de 2020</b> .
D3	Assalariado com horas extras ou comissão	<b>Cópia</b> do demonstrativo de pagamento dos meses de <b>fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020</b> .
D4	Autônomo	<b>Original</b> de declaração com a média dos rendimentos brutos dos meses de <b>fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020</b> conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> <b>Cópia</b> do extrato bancário dos meses de <b>fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020</b> ou declaração de que não possui conta bancária, quando for o caso.
D5	Aluguel de imóveis	<b>Cópia</b> do contrato de locação vigente com a discriminação do valor recebido mensalmente a título de locação de bem imóvel.
D6	Auxílio de parentes e amigos	<b>Original</b> de declaração que recebe auxílio de parentes ou amigos com o valor recebido mensalmente, conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> .
D7	Contribuinte declarante de IRPF	<b>Cópia</b> da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as folhas, incluindo o Recibo de Entrega, de todos os integrantes do grupo familiar.



D8	Contribuinte isento do IRPF	<b>Original</b> de declaração de isenção de IRPF de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não declaram imposto de renda, conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> .
D9	Estagiário	<b>Cópia</b> do contrato de estágio indicando o valor bruto recebido mensalmente <u>ou</u> cópia do contracheque <u>ou</u> holerite <u>ou</u> folha de pagamento do mês de <b>julho de 2020</b> .
D10	Não possui rendimentos	<b>Original</b> de declaração de que não possui rendimentos, para maiores de 18 anos, conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> .
D11	Proprietário de empresa ativa (inclusive Microempreendedor Individual - MEI)	<b>Cópia</b> dos comprovantes de rendimentos (contracheque, holerite, folha de pagamento ou pró-labore) dos meses de <b>maio, junho e julho de 2020</b> . <b>Cópia</b> da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as páginas, inclusive com o recibo de entrega. <b>Cópia</b> do contrato social da empresa juntamente com todas as alterações contratuais, quando for o caso. <b>Cópia</b> do balancete financeiro emitido pelo Contador da empresa.
D12	Proprietário de empresa inativa	<b>Cópia</b> do protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal <u>ou</u> <b>original</b> de declaração de inatividade emitida pelo Contador da empresa.
D13	Produtor rural	<b>Original</b> de declaração do Sindicato dos Produtores Rurais com a média dos rendimentos brutos dos meses <b>fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020</b> <u>ou</u> <b>cópia</b> das notas fiscais de venda de mercadorias ou produtos da atividade rural emitidas nos meses de <b>fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020</b> . <ul style="list-style-type: none"> <li>• Será utilizada como <b>renda bruta mensal</b> o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das notas fiscais de vendas.</li> </ul>
D14	Pensão alimentícia recebida	<b>Cópia</b> do extrato bancário com o valor recebido nos meses de <b>maio, junho e julho de 2020</b> <u>ou</u> <b>cópia</b> das folhas de pagamento do pagador que discriminem o valor da pensão dos meses de <b>maio, junho e julho de 2020</b> <u>ou</u> <b>original</b> de declaração com o valor mensal pago de pensão alimentícia, com o nome de quem recebe e assinada por quem paga a pensão <u>ou</u> <b>cópia</b> de decisão judicial informando o valor a ser recebido como pensão alimentícia <u>ou</u> <b>original</b> de declaração afirmando que não recebe pensão alimentícia.
D15	Seguro-desemprego	<b>Cópia</b> da rescisão de contrato. <b>Cópia</b> do comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

**A4.** Documentos para comprovação de **moradia** dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve apresentar os documentos descritos no quadro II, conforme a situação apresentação no cadastro socioeconômico.

**Quadro II – Documentos para comprovação de tipo de moradia**

id	Situação	Documentos
D16	Imóvel alugado	<b>Cópia</b> de contrato de locação devidamente assinado.
D17	Imóvel financiado	<b>Cópia</b> do recibo de pagamento da última parcela <u>ou</u> extrato bancário que comprove o pagamento do financiamento.
D18	Imóvel cedido	<b>Original</b> de declaração de imóvel cedido assinada pelo proprietário do imóvel, conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> , acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel.
D19	Imóvel próprio	<b>Cópia</b> de comprovante de residência em seu nome <u>ou</u> de um dos integrantes do grupo familiar.

A4.1 O estudante deve necessitar **comprovar que reside** no estado de Santa Catarina há **pelo menos 02 (dois) anos** deve apresentar cópia de pelo menos 01 (um) comprovante de residência dos meses de julho de 2018, julho de 2019 e julho de 2020.

A4.2 Serão aceitos como comprovante de residência um dos documentos a seguir relacionados desde que estejam em nome de um dos integrantes do grupo familiar.

1. Conta de água, luz ou telefone;
2. Contrato de locação de imóvel;
3. Taxa de condomínio;
4. Taxa de lixo;
5. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

**A5.** Para comprovação de **doença crônica** de qualquer um dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve apresentar laudo ou atestado médico com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses que antecedem a data de publicação desse Edital, constando o nome completo do paciente, o CID, e a caracterização de doença crônica.

**A5.1** O **atestado** deve estar assinado, carimbado, datado e apresentado na versão **original e cópia**, sendo o original devolvido ao estudante ou seu responsável legal e a cópia será integrante do processo de que trata esse edital.

**A5.2** Conforme art. 2º da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 do Ministério da Saúde, entende-se como **doenças crônicas** as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

**A5.3** Para fins do processo de que trata esse Edital, o **médico deve declarar** de forma clara e objetiva que a doença do respectivo paciente se trata de uma **doença crônica**.

**A5.4** Caso **não haja o laudo ou atestado médico** declarando que trata-se de uma doença **caracterizada como crônica, não será considerada** como tal para o processo de que trata esse Edital.

**A5.5** Quando algum dos integrantes do grupo familiar for acometido por doença crônica, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro III.

**Quadro III – Documentos para comprovação de despesas com doença crônica**

id	Situação	Documentos
D20	Doença crônica, deficiência ou invalidez permanente, conforme art. 2º da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, do Ministério da Saúde.	<b>Cópia</b> de cupom ou nota fiscal de compra de remédios ou com tratamentos de saúde do mês de junho de 2020.

**A6.** Quando algum dos integrantes do grupo familiar tiver despesas com **transporte coletivo**, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro IV.

**Quadro IV – Documentos para comprovação de despesas com transporte coletivo**

id	Situação	Documentos
D21	Transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual	<b>Cópia</b> de cupom fiscal <u>ou</u> nota fiscal <u>ou</u> recibo da compra de passagens de transporte coletivo <u>ou</u> cópia da folha de pagamento que evidencie o desconto com vale transporte <u>ou</u> <b>original</b> da declaração, conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> .

**A7.** Quando algum dos integrantes do grupo familiar tiver **despesas com educação**, além do solicitante da bolsa de que trata esse edital, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro VI.

**Quadro VI – Documentos para comprovação de despesas com educação de outro integrante do grupo familiar**

id	Situação	Documentos
D22	Despesas com educação de outro integrante do grupo familiar que não seja o estudante solicitante da bolsa	<b>Cópia</b> de comprovante de pagamento com mensalidade do mês de <b>junho</b> de 2020 efetuados a estabelecimento de ensino com educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico ou ensino superior.

**A8.** Caso o estudante não possua comprovante de despesas com transporte coletivo, educação de outro integrante do grupo familiar e/ou doença crônica, a equipe técnica solicitará a alteração do cadastro socioeconômico para a situação real do grupo familiar referente a esses itens.

**A9.** No caso de integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, o responsável legal deverá assinar a(s) declaração(ões).

**A10.** Devem ser inseridas no sistema cópias legíveis dos documentos e/ou original, quando for o caso

**A11.** No caso de declarações, o estudante deve utilizar os modelos disponíveis no site [univille.br/bolsa-declaracoes](http://univille.br/bolsa-declaracoes) e enviar a via original devidamente assinada, no sistema do Uniedu.

**A12.** Não serão aceitas declarações assinadas por membros do grupo familiar do estudante, salvo se a declaração for pessoal.

**A13.** Havendo necessidade, a equipe técnica poderá solicitar outros documentos não listados neste anexo para garantir a clareza das informações inseridas no cadastro socioeconômico.